

CONTRATO Nº26/2023
PROCESSO Nº515/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA E A EMPRESA K.R.T. DA SILVA-ME PARA **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDA DE LICENÇA MICROSOFT SQL SERVER VERSÃO 2016 – LICENÇA VITALICIA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DO BANDO DE DADOS DO COREN-MA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA, CNPJ n.º06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera n.º03, Jardim Renascença, CEP:65.075-690, nesta Capital, órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem, RG n.º156122520004, CPF n.º004.719.233-03 residente nesta capital, e de outro, a empresa **K.R.T. DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º14.197.301/0001-61, Inscrição Estadual:123664233, Inscrição Municipal:77740007, situada na Rua Ademar de Barros, n.º253, Bairro de Fátima, São Luís/MA, CEP:65.030-030, telefone:(98)3253-5177/(98)98814-0911, e-mail: ntec.ma@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Kledson Ribeiro Torres da Silva, RG n.º124847935, SSP/MA, CPF n.º791.827.713-91, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente de dispensa de licitação, com fundamento na Lei n.º8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em venda de Licença Microsoft Sql Server versão 2016 - Licença Vitalícia- para suprir a necessidade de armazenamento de dados do bando de dados do Coren/MA, cujo o mesmo trabalha diariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1.O valor global deste Contrato é de R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1.As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2..2.1.1.01.33.90.040 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação, conforme Nota de Empenho: 842/2023, apresentada pela Contabilidade e encontrada no Processo Administrativo N°515/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1.O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará conforme disposto no Termo de Referência, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	SERVIÇOS	QTD	MÉTRICA
01	Licença Microsoft Sql Server versão 2016- LICENÇA VITALÍCIA.	01	Executam operações lógicas. Executam cálculos baseados em valores de entrada fornecidos como parâmetros às funções e retorna valores numéricos. Retornam informações sobre o banco de dados e objetos de banco de dados. Retornam informações sobre usuários e funções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n.º10.024/2019, da Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

- a) Permitir à contratada, na pessoa de seus credenciados, o acesso às dependências do Coren/MA, visando à perfeita execução dos serviços;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n.º5.450/2005, da Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

- a) Executar fielmente o objeto do contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem oferecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação;
- b) Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas em contrato;
- c) Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos.
- d) Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- e) Não se obrigar perante terceiros, dando o contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora

pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do contratante.

- f) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste contrato.
- g) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto pertinente ou de interesse do Coren/MA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.
- j) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- k) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- l) Submeter ao Coren/MA qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço.
- m) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO

9.1.A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG n.º05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3.As supressões resultantes de acordo, celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4.Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de acordo com a peculiaridades envolvidas no objeto contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Este contrato poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses) com fulcro no artigo 57, IV da Lei n.º8.666/1993.

11.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1.É vedado à CONTRATADA:

14.1.1.Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2.Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º8.666, de 1993, na Lei n.º10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1.A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1.O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

19.2.E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3(Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02(Duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, 07 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente COREN-MA

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Tesoureira COREN-MA

CONTRATADA

K.R.T. DA SILVA-ME

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: